



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001494-88.2019.5.02.0080**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 31/10/2019

**Valor da causa:** R\$ 28.541,35

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JULIANA TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANTONIO JOSE COELHO DE BRITO JUNIOR  
**ADVOGADO:** JURANDY LEAO PEREIRA  
**RECLAMADO:** SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

**ADVOGADO:** SOLANGE COSTA LARANGEIRA  
**ADVOGADO:** ISMAR ALVES DA SILVA  
**RECLAMADO:** CARLOS ALBERTO ALLE MAMEDE  
**RECLAMADO:** JOBERT EDUARDO DA CRUZ  
**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA CONSÓRCIOS SA



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ELINE ERIKA NAGANO

### DECISÃO

Vistos.

O reclamante requer, a título de Tutela Antecipada, o bloqueio das contas bancárias e aplicações financeiras, por meio do Sistema BacenJud, em razão da confissão de inadimplência por parte da Reclamada.

O artigo 300 do CPC condiciona a concessão da tutela de urgência à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Complementando, ainda, o artigo 311 do mesmo diploma legal, em seu inciso II, dispõe que a tutela de evidência será concedida se as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente.

No presente caso, não se verificam elementos capazes de amparar a pretensão do reclamante, estando ausente a prova inequívoca, capaz de convencer acerca da verossimilhança das suas alegações, pelo que, deve ser indeferida a tutela antecipada.

Intime-se o autor, cite-se a reclamada e aguarde-se a audiência já designada.

SAO PAULO, 4 de Novembro de 2019



MARIANA NASCIMENTO FERREIRA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 8 de Novembro de 2019.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

### DECISÃO

Vistos.

Mantenho a decisão de id b72d275 por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora e aguarde-se a audiência.

SAO PAULO, 8 de Novembro de 2019

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1001494-88.2019.5.02.0080  
**RECLAMANTE** JULIANA TAVARES DA SILVA  
**RECLAMADOS** SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

*Em 21 de janeiro de 2020, na sala de audiências da 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza CAMILA FRANCO LISBOA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 11h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Concede-se às partes, em querendo, havendo necessidade, o prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento, oposição, procuração, atos constitutivos, etc.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JURANDY LEAO PEREIRA, OAB nº 229974/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). ISMAR ALVES DA SILVA, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAVID BRENER, OAB nº 43144/SP.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JURANDY LEAO PEREIRA, OAB nº 229974/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(s), Sr(a). ISMAR ALVES DA SILVA, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAVID BRENER, OAB nº 43144/SP.

## **CONCILIAÇÃO:**

O(A) reclamado(s) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 9.000,00, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/02/2020.
- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/03/2020.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/04/2020.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 11/05/2020.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/06/2020.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/07/2020.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/08/2020.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 10/09/2020.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 12/10/2020.



O(a) reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). **JURANDY LEAO PEREIRA**, no Banco **Bradesco**, agência **1936**, conta corrente nº **35316-7**, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

As partes convencionam que os depósitos bancários nas datas estabelecidas poderão ser efetuados em cheque ou em dinheiro.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais (R\$ 3.450,00), diferença de FGTS + 40% (R\$ 1.892,95) e multa(s) normativa(s) (R\$ 3.657,05).

**A reclamante dá quitação dos valores referentes aos depósitos na conta vinculada (FGTS) no presente acordo, não havendo mais nada para reclamar. A presente ata, pelo princípio da celeridade processual, tem força de ofício perante a Caixa Econômica Federal em razão das verbas da conta vinculada da reclamante que abrange o contrato de trabalho com a reclamada.**

**HOMOLOGO O ACORDO** nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, o qual informa, neste ato, que percebe salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo assim, dispensadas aquelas na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h40min.

Nada mais.

Em atenção aos termos do ofício 6/2013 da Corregedoria deste Tribunal, a presente ata será assinada digitalmente pelo magistrado, valendo-se da necessária autenticidade, ficando automaticamente disponível para consulta pelas partes, na página da internet no sítio do Tribunal ou sistema Pje-JT.

**CAMILA FRANCO LISBOA**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - 21/01/2020 13:19:23 - a9af0df

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012112051575200000165153447>

Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080

ID. a9af0df - Pág. 2

Número do documento: 20012112051575200000165153447



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080

RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA

RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 16/04/2020.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

### **DESPACHO**

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da alegação do descumprimento do acordo no prazo de 5 dias.

Cumprido, ou no decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 17 de abril de 2020.

**CAMILA FRANCO LISBOA**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/05/2020.

RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA

## DECISÃO

Vistos.

Diante da atual situação de pandemia causada pela proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19), diversas normas da Administração Pública restringiram os atendimentos presenciais nos órgãos públicos, inclusive os serviços externos dos Oficiais de Justiça, impossibilitando, por tempo indeterminado, a realização da citação na forma prescrita no art.880 da CLT.

Ante a situação extraordinária e considerando-se o princípio disposto no inciso LXXVIII do art.5º da CRFB/88, e o previsto nos arts.188 e 277 do CPC, determino a **intimação da parte executada, SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA na pessoa de seu patrono, via DEJT, para que realize o pagamento do débito exequendo (apurado no documento de Id a3c18f0), no prazo de 15 dias**, nos termos do §2º do art.513 e do art.523, ambos do CPC, c/c arts.8º e 769 da CLT.

É salutar ressaltar que não há de se falar na aplicação da multa de 10% prevista no §1º do art. 523 do CPC, por inaplicável nessa Justiça do Trabalho.

Decorrido o prazo sem a garantia do juízo, expeça-se mandado em face da referida executada, a fim de serem realizadas as pesquisas patrimoniais de eventuais bens por meio dos convênios eletrônicos BACEN-JUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD e CNIB.



Realizadas as diligências, registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, e intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 26/06/2020.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

### DESPACHO

Vistos.

Anote-se o substabelecimento sem reservas apresentado, incluindo-se no sistema o patrono da reclamada, Dr. Ismar Alves da Silva, inscrito na OAB/SP nº341.278.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 17/07/2020.

MILA ALBERONI

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o resultado das diligências, indique o exequente meios ao prosseguimento da execução, especificando-os e justificando-os, no prazo de 30 dias.

Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 17 de julho de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 17/07/2020 19:26:45 - 242ae1b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2007171033316600000183214552?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 2007171033316600000183214552



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA, CARLOS ALBERTO ALLE MAMEDE,  
JOBERT EDUARDO DA CRUZ

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 30/07/2020.

MILA ALBERONI

## DECISÃO

Vistos.

O reclamante requer, a título de tutela antecipada, a penhora dos bens dos sócios por meios dos convênios BACENJUD, RENAJUD e ARISP com o intuito de resguardar o direito do reclamante ao recebimento do valor da execução.

O artigo 300 do CPC condiciona a concessão da tutela de urgência à existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No presente caso, o reclamante apenas alega que os sócios “podem limpar as contas correntes” a qualquer momento, mas não apresenta ao juízo comprovação da evidência deste fato.

Complementando, ainda, o artigo 311 do mesmo diploma legal, em seu inciso II, dispõe que a tutela de evidência será concedida se as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente.

No presente caso, a lide é complexa e não se verificam elementos capazes de amparar a pretensão do reclamante, estando ausente a prova inequívoca, capaz de convencer acerca da verossimilhança das suas alegações, pelo que, deve ser indeferida a tutela antecipada.

Por esgotadas as tentativas de constrição de bens da(s) Executada(s), bem como diante do requerimento do Exequente, instauro o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, a ser processado nos próprios autos, em observância aos termos do Provimento CGJT nº 1/2019, publicado em 08/02/2019, suspendendo-se a execução até a sua decisão final (artigo 133, *caput*, e § 3º do CPC).

Incluam-se no polo passivo os suscitados **CARLOS ALBERTO ALLE MAMEDE, CPF: 088.533.388-81; JOBERT EDUARDO DA CRUZ, CPF: 118.843.728-30** e cite-os para os fins do art. 135 do CPC.

Se negativa a tentativa de citação, pesquise os endereços dos respectivos suscitados através INFOSEG e cite-os nos endereços obtidos, se ainda não diligenciados. Se infrutífera a pesquisa, cite-os por edital, observando-se o prazo de 20 dias de publicação, nos termos do art.257, IV, do CPC.

Citados e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão do incidente.

Intime-se o autor.

SAO PAULO/SP, 30 de julho de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA FRANCO LISBOA - Juntado em: 30/07/2020 20:19:17 - 5b99047  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073017540553400000184626139?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 20073017540553400000184626139



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
80ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA, CARLOS ALBERTO ALLE MAMEDE,  
JOBERT EDUARDO DA CRUZ

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 07/12/2020.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

## DECISÃO

Vistos.

Considerando-se que os suscitados, apesar de citados para se manifestarem, quedaram-se silentes, acolho o pedido da desconsideração da personalidade jurídica, motivo pelo qual passarão a responder pelos haveres do exequente, aplicando-se à espécie a teoria menor do referido instituto.

Tal determinação leva em consideração o caráter protetivo da legislação trabalhista, aplicando-se ao caso os termos do artigo 28, §5º, do CDC, a fim de que os bens particulares dos sócios sejam alcançados pela força executiva do título judicial, visando a satisfação do crédito exequendo, diante da insolvência da devedora principal.

Citem-se os suscitados para pagamento (artigo 880 da CLT c/c artigo 147 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional).

Positiva a citação e decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a fim de ser realizada a penhora em face de **CARLOS ALBERTO ALLE MAMEDE, CPF: 088.533.388-81; JOBERT EDUARDO DA CRUZ, CPF: 118.843.728-30**, por meio do SISBAJUD.

Restando infrutífera ou insuficiente a diligência por meio do SISBAJUD, prossiga-se a execução por meio dos demais convênios eletrônicos mencionados no art.149 da Consolidação das Normas da Corregedoria desse Regional.

Realizadas as diligências, registrem-se os devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST, e intime-se a parte autora para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Expeça-se o mandado.

SAO PAULO/SP, 07 de dezembro de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 07/12/2020 12:13:08 - 03b108e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120709184104800000198536793?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 20120709184104800000198536793



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 20/04/2021.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

### DESPACHO

Vistos.

Considerando o valor da execução e a existência de outros bens, indefiro, por ora, o pedido de penhora do imóvel do executado.

Expeça-se mandado de penhora dos veículos de placas GKA8797 e EEI3009 de propriedade do executado CARLOS ALBERTO ALLE MAMEDE.

SAO PAULO/SP, 20 de abril de 2021.



GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS - Juntado em: 20/04/2021 22:51:18 - 1b8b2df  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042009155726500000211397159?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 21042009155726500000211397159



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 25/05/2021.

VALDIR DA SILVA

### DESPACHO

Vistos.

Forneça a parte exequente subsídios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 26/05/2021 15:43:23 - 9a12aea  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052516223365900000215925076?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 21052516223365900000215925076



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 22/07/2021.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a resistência do executado a formalização da penhora, conforme descrito pelo Oficial de Justiça na certidão de id:a46a6ec, determino a remoção do bem descrito no auto de penhora e avaliação de id:a511981, nos termos do inciso II do art.840 do CPC.

Cumprido, prossiga-se com o leilamento do veículo, encaminhando-se os expedientes pertinentes à Central de Hastas Públicas, conforme os termos do §1º do art.6º do Provimento GP/CR nº 03/2020.

Saliente-se que, ainda que existam débitos tributários sobre a propriedade não pagos pela executada, diante da natureza de aquisição originária, o bem será recebido pelo arrematante livre e desembaraçado daqueles encargos, uma vez que o adquirente originário não pode se tornar responsável por dívidas que existiam antes da data da alienação judicial.

Dessa forma, a arrematação não gerará vinculação das dívidas anteriores à pessoa do adquirente, e sim ao preço obtido com a arrematação, conforme clara exegese do § único do art. 130 do CTN.

Esclareço, por fim, que esse entendimento não importa em se decretar pura e simplesmente a extinção do débito anterior, na medida em que este poderá ser cobrado pelo credor tributário diretamente do antigo proprietário, pela forma que julgar mais adequada à defesa de seus interesses.

Por fim, limito a arrematação a 50% do valor da avaliação.

Expeça-se o mandado de remoção.

SAO PAULO/SP, 23 de julho de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 23/07/2021 10:19:52 - 571c8b9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072222260642400000222889078?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 21072222260642400000222889078



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATSum 1001494-88.2019.5.02.0080**  
RECLAMANTE: JULIANA TAVARES DA SILVA  
RECLAMADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 28/10/2021.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

### DESPACHO

Vistos.

Diante do edital expedido, aguarde-se o leilão designado para o dia 08/02/2022.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 03/11/2021 09:35:11 - 5b275a5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21102800525820900000234315759?instancia=1>  
Número do processo: 1001494-88.2019.5.02.0080  
Número do documento: 21102800525820900000234315759

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b72d275	04/11/2019 21:21	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
c43747a	08/11/2019 17:07	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
a9af0df	21/01/2020 13:19	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
fcd08f4	17/04/2020 11:14	<a href="#">Intimar a reclamada a se manifestar acerca da alegação de acordo inadimplido</a>	Despacho
a432d68	26/05/2020 15:44	<a href="#">Despacho (intimação para pagamento via DEJT)</a>	Despacho
af68abb	26/06/2020 19:43	<a href="#">Anotação de novo patrono da reclamada, Dr. Ismar Alves da Silva, inscrito na OAB/SP nº341.278</a>	Despacho
242ae1b	17/07/2020 19:26	<a href="#">Despacho (subsídios)</a>	Despacho
5b99047	30/07/2020 20:19	<a href="#">Decisão (indeferimento de tutela antecipada + instauração de IDPJ)</a>	Decisão
03b108e	07/12/2020 12:13	<a href="#">Sentença - defere IDPJ</a>	Sentença
1b8b2df	20/04/2021 22:51	<a href="#">Despacho - penhora de veículos</a>	Despacho
9a12aea	26/05/2021 15:43	<a href="#">Despacho para fornecer subsidios</a>	Despacho
571c8b9	23/07/2021 10:19	<a href="#">Remoção do veículo penhorado</a>	Despacho
5b275a5	03/11/2021 09:35	<a href="#">Aguardar o leilão</a>	Despacho